# LEI Nº 5286, de 28 de Abril de 2011.

## "AUTORIZA O FIRMAMENTO DE TERMO DE CONVÊNIO E O CONSEQÜENTE REPASSE DE VALORES EM PROL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, VISANDO A UTILIZAÇÃO DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PERTENCENTE À ENTIDADE, EM FAVOR DO CONSEQÜENTE ATENDIMENTO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE INDIVÍDUOS ESTEIENSES QUE SEJAM PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, pelo período de 02 (dois) anos a partir da data de promulgação da presente lei, renováveis por igual período, se de interesse de ambas as partes.

**Art. 2º** O objeto do Termo de Convênio que será celebrado entre os partícipes nos termos da presente lei, visa possibilitar um atendimento odontológico amplo, diferenciado e especializado em favor de cidadãos e cidadãs esteienses que sejam portadores(as) de necessidades especiais.

**Art. 3º** Em decorrência do firmamento do instrumento mencionado no artigo 1º desta lei, o Município de Esteio procederá o conseqüente repasse de valores em prol da Entidade conveniada, no montante mensal equivalente a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - Os valores discriminados no caput deste artigo, servirão ao suprimento de custos relacionados a material de higiene, limpeza, expediente, bem como de insumos específicos à manutenção dos equipamentos que forem manuseados pelos profissionais técnicos atuantes junto a entidade.

§ 2º - A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após a competência do mês, sendo que a falta da prestação de contas de um mês impedirá o repasse dos recursos referentes ao mês subseqüente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotações orçamentárias próprias dos exercícios financeiros vigentes, junto às rubricas oriundas da Secretaria Municipal Saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 28 de Abril de 2011.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra